CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 8.939, DE 2017 EMENDA AO SUBSTITUTIVO



Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 3º-B da Lei 12.276/2010, na redação proposta pelo art. 2º do substitutivo oferecido ao PL 8.939/2017:

"§ 1º O CNPE definirá diretrizes para a realização do leilão de que trata o *caput*, inclusive quanto à forma de pagamento, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, obedecendo-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento do bônus de assinatura."

Sala das sessões,

A Miller Constitution of the Constitution of t

Francisco Tecentro Merconio

AFORK BUTTA